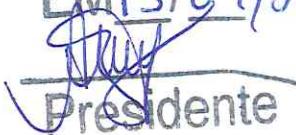




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO
Por 8 X 0
EM 13/04/23

Presidente

INDICAÇÃO Nº 069/2023

Referência: Solicita da Secretaria Estadual de Segurança Pública a elaboração e divulgação de protocolos para responsabilização de adolescentes e responsáveis que cometam ameaças ou pratiquem atentados no ambiente escolar.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada a presente Indicação ao digníssimo Secretário de Estadual de Segurança Pública, Senhor Flávio Saraiva da Silva, Solicitando a elaboração criação e divulgação de protocolo para responsabilização dos adolescentes que ameaçam praticar ou cometam atentados no ambiente escolar, pelas razões expostas a seguir:

JUSTIFICATIVA

Uma série de ameaças e diversos atentados tem sido cometidos nos últimos dias em Creches e Escolas de todo o Brasil, tendo em alguns casos ceifado a vida de crianças, adolescentes e profissionais da educação, tendo estas ameaças chegado até o nosso município, causando pânico generalizado entre pais e alunos da rede municipal de ensino, deixando o ambiente escolar inseguro, não tendo os gestores escolares e órgãos municipais diretrizes para seguirem em casos semelhantes, deixando diversas dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados mesmo em caso de ameaças, veladas ou não, a unidades escolares e creches do nosso município.

Faz-se então necessário pelas autoridades competentes tentar ao máximo coibir essa onda de ameaças e ataques, e neste sentido, solicitamos que a Secretaria Estadual de Segurança Pública elabore e divulgue protocolos específicos para que os alunos e pessoas que praticarem ameaças, terrorismo e ou atentados em Creches e Escolas da rede pública e privada sejam responsabilizados na forma da lei, conforme prevê o Art. 112 da Lei Federal 8.069/90, e que essa responsabilização seja extensiva também aos responsáveis nos casos que couberem.

Pelas Razões expostas, que justificam a presente Indicação, antecipo agradecimentos aos meus pares que se dispuserem a aprovar esta proposição, e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Flávio Saraiva da Silva, que certamente pela atenção primordial com a saúde física e mental dos alunos e a segurança escolar, dará agilidade e adotará as providências necessárias para a efetivação dessa medida.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.


Jefferson Alexandre Cavalcante
Vereador- PDT